



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 542 de 20 de Outubro de 2005

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.

Ondanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX. O Conselho municipal será um mecanismo norteador, referenciador para o executivo definir as políticas agrícolas;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50 % (cinquenta por cento) de representantes do poder público e Entidades da sociedade civil organizada, e 50 % (cinquenta por cento) de Entidades representantes da Agricultura Familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

I. Entidades representantes do poder público e sociedade civil:

1. Prefeitura Municipal de Itiquira;
2. Câmara Municipal de Itiquira;
3. Escritório Local da EMPAER/MT;
4. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
5. Agência Local do Banco do Brasil S. A;
6. **Cooperativa de Itiquira de Consumo (COOPETIC);**

II. Entidades representantes da Agricultura Familiar:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondonópolis, Itiquira e São Jose do Povo;
2. Associação dos Produtores de Leite de Itiquira (ASPLI);
3. Associação dos Produtores Rurais do Sapé (APROSA);
4. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Ana (APRUSAN);
5. Associação Produtores Rurais de Itiquira I (APRI I);
6. Associação Produtores Rurais de Itiquira II (APRI II);

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único: As entidades descritas no inciso II, do Art. 2º. anexarão copia da ata da assembléia geral com indicação de seus representantes, sendo 1 titular e 1 suplente.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§ 1º. Fica criado o cargo de Secretario Executivo do CMDRS.

§ 2º. A função de Secretario Executivo do CMDRS será exercida por um servidor efetivo, sem direito a voto e sem aumento de ônus ao Município.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria o Secretario Executivo do CMDRS.

§ 4º. A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), Crédito Fundiário, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT e UTE;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar, na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS, ao INCRA/MT e UTE.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz, que será regulamentado pelo regimento interno.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da Instituição do CMDRS.

Parágrafo único. A instituição devere ser oficializada sobre cada falta de seu representante, e antes da exclusão, convidada para justificativas e decisão do CMDRS.

Art. 10º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º. O CMDRS elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 408/01 de 08 de Junho de 2001.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de Itiquira, em 20 de Outubro de 2005.

Registre-se e publique-se.

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**